



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 26 de 2015 - CN

(Mensagem nº 326, de 2015, na origem)

"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 745.150.000,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), para os fins que especifica".

ROL DE DOCUMENTOS

- [Texto do Projeto de Lei](#)
- [Anexos](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem Presidencial](#)

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2015-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 745.150.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União ([Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015](#)), em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 745.150.000,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 600.150.000,00 (seiscentos milhões, cento e cinquenta mil reais), de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional; e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0913		Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais							600.150.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0913 00OP	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais							600.150.000
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior							600.150.000
			F	5	2	90	0	188	600.150.000
TOTAL - FISCAL									600.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.150.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							145.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2014 00PF	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias (Lei nº 11.922, de 2009)							145.000.000
20 608	2014 00PF 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias (Lei nº 11.922, de 2009) - Nacional							145.000.000
			F	3	1	90	0	100	145.000.000
TOTAL - FISCAL									145.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									145.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1/00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							145.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)							145.000.000
28 846	0909 00M3 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional	F	3	1	90	0	100	145.000.000
TOTAL – FISCAL									145.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									145.000.000

Brasília, 14 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União ([Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015](#)), em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 745.150.000,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Encargos Financeiro da União	600.150.000	145.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	600.150.000	145.000.000
Operações Oficiais de Crédito	145.000.000	
Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	145.000.000	
Excesso de arrecadação, referente à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional		600.150.000
TOTAL	745.150.000	745.150.000

2. No âmbito de Encargos Financeiros da União, o crédito permitirá o atendimento de despesas com a integralização de cotas da primeira parcela da constituição do Novo Banco de Desenvolvimento - NBD, cujo acordo foi aprovado por meio do [Decreto Legislativo nº 131, de 3 de junho de 2015](#).

3. No que tange às Operações Oficiais de Crédito, viabilizará o atendimento de despesas com subvenção econômica em operações contratadas em 2009 e 2010 para financiamento de estocagem de álcool etílico combustível e de capital de giro para agroindústrias, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas e cooperativas agropecuárias.

4. Ressalta-se que o pagamento dessas equalizações estava pendente de definição quanto ao custo de captação da fonte de recursos. Tal pendência foi resolvida

em outubro de 2014, após o prazo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2015 - PLOA-2015.

5. Cumpre ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de excesso de arrecadação de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, bem como de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), obedecidas as prescrições do [art. 167, inciso V, da Constituição](#).

6. Cabe destacar que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Fazenda, responsável por Encargos Financeiros da União e Operações Oficiais de Crédito, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da [Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#), Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois:

a) R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) referem-se ao remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não modificando o montante dessas despesas consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo XI do [Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015](#); e

b) R\$ 600.150.000,00 (seiscentos milhões, cento e cinquenta mil reais), ao atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação, referente à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, cuja execução fica condicionada aos limites de empenho constantes do Anexo I do [Decreto nº 8.456, de 2015](#), conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

8. Finalmente, vale destacar que, no âmbito do Programa “2014 – Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização”, os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a [Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012](#), porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o [§ 4º do art. 21 da referida Lei](#) e que, no que se refere ao Programa “0913 – Operações Especiais – Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, não haverá alteração, tendo em vista tratar-se de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da mesma Lei.

9. Em atendimento ao disposto no [§ 5º do art. 39 da LDO-2015](#), demonstra-se, em quadro anexo, o excesso de arrecadação da receita utilizada parcialmente no presente crédito.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 39, § 5º, da [Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#))

71.000 - Encargos Financeiros da União			
71.101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda			
Fonte 88: Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional			R\$ 1,00
NATUREZA	2015		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
25400000 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	57.693.289.407	74.727.498.716	17.034.209.309
Total	57.693.289.407	74.727.498.716	17.034.209.309
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			5.509.850.000
Abertos			0
Em tramitação			4.909.700.000
Valor deste crédito			600.150.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			11.524.359.309

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do [art. 61 da Constituição](#), submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 745.150.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de outubro de 2015.